

Tem documento
complementar

M

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia dezanove de novembro de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial sito na Rua Marquês Sá da Bandeira, 232, 1º, 4400-217 Vila Nova de Gaia, perante mim, Maria Teresa Brandão Leal, Notária do Cartório, compareceram como outorgantes: -----

--- **Vítor Manuel Queirós de Matos**, casado, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua Venda de Baixo, 40B, 2º Centro Frente, Pedroso, Vila Nova de Gaia, titular do CC 10102977 2ZY3, válido até 11/10/2021, emitido pela República Portuguesa; -----

--- **José Manuel de Sousa Alves**, viúvo, natural da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua do Lameiro, 448, titular do CC 05858102, válido até 27/11/2019, emitido pela República Portuguesa; e -----

--- **Albino da Silva Pinto**, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua Colégio do Sardão, 632, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, titular do CC 03294304, válido até 17/05/2020, emitido pela República Portuguesa; -----

--- que outorgam na qualidade de membros da Comissão Administrativa de: -----

--- **“CLUBE DE FUTEBOL DE OLIVEIRA DO DOURO”**, NIPC 501 783 733, com sede na freguesia de Oliveira do Douro, deste concelho, à Rua dos Autarcas Oliveirenses, nº 6, 4430-698 Vila Nova de Gaia, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela ata nº oitenta e dois da Assembleia Geral da associação (eleição de

órgãos sem apresentação de qualquer lista e subsequente eleição de comissão administrativa), realizada em vinte de abril de dois mil e dezoito, em conjugação com a ata nº oitenta e quatro da Assembleia Geral da associação, de trinta e um de julho de dois mil e dezoito, com a ata nº dezasseis do dia trinta e um de julho de dois mil e dezoito, da tomada de posse dos membros da comissão administrativa e ainda da ata nº Um da reunião da Comissão Administrativa da Associação, de trinta e um de julho de dois mil e dezoito, cujas fotocópias autenticadas **arquivo**, e ainda pelos respetivos **estatutos** da associação, constantes da referida escritura outorgada em vinte e um de março de dois mil e dezasseis, que exibiram. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respetivos documentos de identificação. -----

----- **PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** -----

--- Que a associação foi constituída por escritura outorgada em onze de maio de mil novecentos e oitenta e dois, no extinto Segundo Cartório Notarial do Porto, lavrada a folhas setenta e três do Livro de notas Seis – E e alterados pela escritura outorgada em vinte e quatro de março de mil novecentos e oitenta e oito no extinto Primeiro Cartório Notarial deste concelho, lavrada a folhas oitenta do Livro de Notas nº cento e oitenta C, tendo alterado posteriormente os seus estatutos por escritura outorgada em vinte e um de março de dois mil e dezasseis, a folhas noventa e três do livro duzentos e três – A do Cartório Notarial a cargo de Carmen Maria Coelho Mota Neves. -----

7

--- Que, na aludida reunião da Assembleia Geral da associação que representam, vertida na dita ata nº oitenta e quatro, foi deliberado alterar os Estatutos da Associação; -----

--- Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado naquela Assembleia Geral, formalizam a alteração global dos estatutos do referido clube, sem contudo alterar o nome, nem o objeto, nem a sede da associação para concelho diferente, os quais constam, na íntegra, de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e que aceitam, pelo que dispensam a sua leitura neste ato. -----

----- **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** -----

----- **ARQUIVO:** -----

--- a) Públicas-formas das mencionadas atas. -----

--- b) O aludido documento complementar. -----

--- Esta escritura, à qual confiro FÉ PÚBLICA, foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. -----

- *V. mo António Luís*
- *José Alves*
- *Albino da Silva Ant*

A Notária,

- *Teresa Leal*

Registo nº 121 7

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO
ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA
ESCRITURA LAVRADA EM 19/11/2018. -

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ESTATUTOS DO CLUBE DE FUTEBOL DE OLIVEIRA DO DOURO

CAPITULO I

-----Denominação, sede e fins-----

-----ARTIGO PRIMEIRO-----

_____ O Clube de Futebol de Oliveira do Douro é uma agremiação desportiva fundada em Maio de 1932, com sede na Rua dos Autarcas Oliveirenses, 6, Oliveira do Douro, 4430-698 Vila Nova de Gaia, distrito do Porto e passa a reger-se pelos seguintes Estatutos. -----

_____ Único: Designa-se abreviadamente pelas iniciais CFOD. -----

-----ARTIGO SEGUNDO-----

_____ Visando sempre o engrandecimento e prestígio do Desporto Português, tem por fins específicos: -----

_____ Um) Promover a atividade física, desportiva e cultural; -----

_____ Dois) Concorrer a provas desportivas oficiais e particulares, de carácter amador e/ou profissional; -----

_____ Três) Promover qualquer atividade lucrativa não proibida por lei, tendo sempre em vista a realização dos seus fins específicos; -----

_____ Quatro) Manter-se alheio a todas as manifestações de carácter político e religioso. As suas dependências ou instalações não poderão ser cedidas para fins cuja essência não seja estritamente desportiva ou cultural. -----

Handwritten signature and initials in the top right corner.

-----**ARTIGO TERCEIRO**-----

____ O CFOD poderá ter filiais ou delegações em qualquer parte do continente, ilhas ou em qualquer outro país. -----

-----**ARTIGO QUARTO**-----

____ O CFOD é constituído por todos os seus sócios, maiores e menores de dezoito anos, podendo o seu número ser limitado, sempre que os superiores interesses da coletividade o justifiquem. -----

-----**ARTIGO QUINTO**-----

____ A administração social compete aos sócios efetivos, maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos seus direitos e será exercida através dos seus órgãos sociais, estatutariamente constituídos. -----

CAPITULO II

-----**Insígnias**-----

-----**ARTIGO SEXTO**-----

____ São insígnias do CFOD a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrição se designa: -----

____ Um) O emblema, encimado por cinco castelos e a efigie do Rei D. Ramiro, alusivo a Vila Nova de Gaia é representado pelas seguintes cores: à esquerda, azul, à direita, branco, ao centro uma bola de cor amarelada, circundada pelas iniciais CFOD; -----

____ Dois) A Bandeira terá o fundo azul, o mesmo símbolo e a inscrição por extenso do nome da coletividade. -----

-----**ARTIGO SÉTIMO**-----

____ A Bandeira estará presente em todas as solenidades do Clube sempre que a Direção assim o entenda, mediante solicitação de entidades idóneas em

festivais ou cerimónias estranhas ao CFOD, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 2º. -----

Handwritten signature and mark

-----**ARTIGO OITAVO**-----

_____ A Bandeira do Clube será hasteada a meia adriça em dias de luto Nacional e por falecimento de qualquer sócio ou entidade digna do facto, sendo do exclusivo critério da Direção tal homenagem. -----

-----**ARTIGO NONO**-----

_____ A condução da Bandeira do CFOD em paradas atléticas e cerimónias oficiais deverá ser confiada ao atleta amador mais antigo e a guarda de honra constituído por três atletas ou sócios dignos de tal distinção. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO**-----

_____ O equipamento principal a envergar pelos atletas do CFOD, masculino ou feminino, compor-se-á de camisola às riscas verticais de cor azul e branca, tendo o emblema do Clube do lado esquerdo, contendo estes as iniciais do CFOD. O calção é na mesma cor azul e as meias azuis, com o canhão branco. -----

CAPITULO III

-----**Associados – Admissão e Classificação**-----

-----**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**-----

_____ Podem ser inscritos como sócios do CFOD todos os indivíduos de qualquer idade, sem distinção de nacionalidade, raça ou sexo, que para tal tenham sido propostas por qualquer associado e que satisfaçam as condições estabelecidas nestes estatutos: -----

_____ Um) Se o candidato proposto for menor, a proposta deverá, em conformidade com a legislação em vigor, ser acompanhada da necessária autorização paternal ou do tutor; -----

_____ Dois) A proposta de sócio será numerada e registada; -----

_____ Três) O candidato aprovado será considerado sócio desde o primeiro dia do mês em que for admitido. -----

Handwritten signature and mark

-----**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**-----

_____ Os sócios do CFOD serão agrupados nas seguintes categorias: -----

_____ Um) Honorários;-----

_____ Dois) De Mérito;-----

_____ Três) Contribuintes. -----

_____ Único: Os sócios poderão pertencer a mais do que uma categoria. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**-----

_____ São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas, que, pela, Nação, pelo Clube ou pelo Desporto, se tenham notabilizado e que a Assembleia Geral considere dignas de tal distinção, mediante proposta fundamentada de qualquer um dos órgãos sociais. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**-----

_____ São sócios de mérito os associados ou atletas que por relevantes serviços prestados ao Clube mereçam essa distinção, a atribuir em Assembleia Geral, através de proposta da Direção e devidamente fundamentada. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**-----

_____ São sócios contribuintes as pessoas singulares ou coletivas que mensalmente contribuem com as suas quotas para fins associativos, a qual será determinada pela Assembleia Geral. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO SEXTO**-----

-----**Associados – Deveres**-----

_____ Constituem deveres dos associados do CFOD: -----

Handwritten signature and initials in the top right corner.

_____ Um) Honrar e prestigiar o Clube, contribuindo para a sua projeção; --

_____ Dois) Pagar o cartão de sócio; -----

_____ Três) Pagar as quotas até ao último dia do mês anterior a que respeite; -----

_____ Quatro) Cumprir escrupulosamente os Regulamentos do Clube, nomeadamente os seus Estatutos; -----

_____ Cinco) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais quando estas não briguem com as disposições dos presentes Estatutos; -----

_____ Seis) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, com honestidade, zelo e assiduidade, desde que sejam maiores e/ou emancipados; -----

_____ Sete) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam nomeados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento do Clube ou para o mais perfeito funcionamento das suas organizações; -----

_____ *Único:* Só podem votar os sócios maiores, com o mínimo de três meses de inscrição. -----

_____ Oito) Possuir cartão de identificação de sócio e apresenta-lo nos serviços da secretaria ou tesouraria do Clube, sempre que lhe seja solicitado;

_____ Nove) Defender o património do Clube; -----

_____ Dez) Respeitar publicamente os órgãos diretivos e as pessoas que ocuparem por eleição e nomeados pela Direção, de forma a não afeitar a sua autoridade e prestígio perante as outras agremiações desportivas; -----

_____ Onze) Indicar, por escrito, a sua residência quando se verifique mudança, de modo a facilitar qualquer convocação e ou cobrança de quotas.

_____ *Único:* O sócio que completar seis meses de atraso no pagamento das suas quotas, será eliminado, se depois de avisado por escrito com aviso de receção não satisfizer no prazo de trinta dias, a contar da data da receção desse mesmo aviso. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**-----

per [signature]
7

_____ Constituem direitos de todos os sócios: -----

_____ Um) Assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais; -----

_____ Dois) Propor novos sócios; -----

_____ Três) Votar e ser votado, sendo maior de dezoito anos e quando completados três meses depois da inscrição; -----

_____ Quatro) Examinar nos oito dias anteriores à respectiva Assembleia Geral, o Relatório e Contas do Clube; -----

_____ Cinco) Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando obtenha o acordo por escrito de pelo menos cem sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigados a assistir a essa reunião, pelo menos três quartos dos representantes; -----

_____ Seis) Protestar, por escrito, perante os respectivos órgãos sociais, contra as suas resoluções, atos ou omissões que colidam com os Estatutos, Regulamentos e Emblema Oficial, independente do protesto, submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral; -----

_____ Sete) Frequentar a Sede, dependências, instalações e campos de jogos do Clube, nos termos regulamentares; -----

_____ Oito) Solicitar da Direção a suspensão de pagamento de quotas quando se ausentar para fora do continente, com caráter de estabilidade, por períodos superiores a seis meses; -----

_____ Nove) Os sócios honorários têm direito a tomar parte nas Assembleias Gerais, tendo apenas voto consultivo, não podendo eleger, nem ser eleitos, salvo se voluntariamente pagarem as suas quotas; -----

_____ Dez) Os Estatutos, Regulamentos e Emblema Oficial, serão fornecidos aos sócios pelos serviços de secretaria, mediante o pagamento do custo, que será fixado no Regulamento Interno. -----

----- Associados – Distinção e Penalidades -----

----- **ARTIGO DÉCIMO OITAVO** -----

Handwritten signature and mark

_____ Aos associados do CFOD podem ser concedidos, para galardoar a dedicação, o esforço, o valor atlético ou para premiar o elevado mérito, as seguintes distinções: -----

_____ Um) Medalha de Prata, com vinte e cinco anos consecutivos de inscrição; -----

_____ Dois) Emblema com legenda de dedicação em ouro, com cinquenta anos consecutivos de inscrição. -----

ARTIGO DÉCIMO NONO

_____ Serão punidos disciplinadamente os sócios que: -----

_____ Um) Não respeitem os Estatutos ou Regulamentos do Clube; -----

_____ Dois) Injuriem, difamem ou atentem contra o prestígio e o bom nome da coletividade, bem como dos membros dos órgãos sociais, seus delegados ou representantes, durante e por causa das respetivas funções; -----

_____ Três) Pratiquem fraudes, furtos, desvios de documentação ou valores ou outros factos ilícitos, de que derivem prejuízos morais ou materiais para o CFOD; -----

_____ Quatro) Manifestar mau comportamento moral ou cívico quer no campo desportivo, quer recreativo, como praticantes e/ou assistentes; -----

_____ Cinco) Cedam o seu cartão de associado a outrem; -----

_____ Seis) Provoquem ou tenham responsabilidade em desacatos de que resultem prejuízos para a CFOD. -----

ARTIGO VIGÉSIMO

_____ Aos associados que infringirem os seus deveres para com o CFOD serão aplicadas as seguintes penalidades por ordem de gravidade:

_____ Um) Advertência; -----

_____ Dois) Repreensão registada; -----

_____ Três) Suspensão de direitos até à realização da Assembleia Geral; ---

7 out 2011
at 10h
7

____ Quatro) Suspensão de direitos por um ano; -----

____ Cinco) Expulsão. -----

____ *Único:* Os sócios punidos ao abrigo dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 não ficam isentos dos seus deveres. -----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**-----

____ A competência disciplinar cabe à Direção, exceto quanto aos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 20.º, que pertence à Assembleia Geral, por proposta fundamentada por qualquer um dos órgãos sociais. -----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**-----

____ Das penas aplicadas pela Direção, cabe recurso para a Assembleia Geral, exceto das que se referem a atletas. -----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**-----

____ A readmissão de qualquer associado atingido pelo n.º 5 do artigo 20.º terá de ser votada através de escrutínio secreto e aprovada por uma maioria de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral. -----

CAPITULO IV

-----**Património Social – Administração**-----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**-----

____ O património social do CFOD é constituído por bens móveis ou imóveis, possuídos ou a possuir, saldo positivo das receitas sobre despesas e outros valores. -----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**-----

____ Todos os bens que integrem o património do CFOD devem constar do livro de inventário. -----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**-----

Handwritten signature and mark

_____Relativamente aos bens móveis e imóveis deverá ser indicada a data de aquisição, proveniência, custo, localização e número de identificação. ----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**-----

_____ A Direção cessante não pode transitar para a gerência seguinte qualquer dívida contraída em nome do Clube para com terceiros, exceto quando persistir acordo de pagamento devidamente documentado. -----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**-----

_____Na reunião de Direção convocada para a votação do Relatório e Conta, deve ficar declarado em Ata, sob compromisso de honra, as dívidas contraídas em nome do Clube para com terceiros referentes ao mandato em causa e os eventuais acordos de pagamento e respetivos documentos comprovativos. A cópia da Ata constitui um dos anexos obrigatórios do Relatório de Contas. ---

-----**ARTIGO VIGÉSIMO NONO**-----

_____ O incumprimento da norma constata no artigo anterior inibe a reeleição dos membros da Direção cessante. -----

-----**ARTIGO TRIGÉSIMO**-----

_____ Os atos ou resoluções tomadas pela Direção e que sejam contrárias a estes Estatutos ou a deliberações da Assembleia Geral, não obrigam o Clube, sendo pessoal, ilimitada e solidária a responsabilidade dos membros daquele órgão social, salvo quando não tomarem parte nos atos ou resoluções ou votarem contra os mesmos. -----

CAPITULO V

-----**Órgãos Sociais – Disposições Gerais**-----

-----**ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**-----

_____ O CFOD realiza os seus objetivos por intermédio dos seguintes órgãos:

_____ Um) Assembleia Geral: -----

Para a Assembleia
estabelecer

7

_____ Dois) Direção; -----

_____ Três) Conselho Fiscal. -----

-----**ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO**-----

_____ A Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

-----**ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**-----

_____ A Direção é composta por um mínimo de quinze membros. -----

-----**ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO**-----

_____ O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário. -----

-----**ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**-----

_____ Os Corpos Gerentes são eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por períodos sucessivos: -----

_____ Um) Para a eleição referida no corpo deste artigo, a Assembleia Geral será efetuada na segunda quinzena de abril do ano em que terminar o mandato, em termos de os novos elementos eleitos poderem tomar posse até ao dia quinze de julho seguinte; -----

_____ Dois) As candidaturas têm de ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral ou na sede do Clube até cinco dias antes da Assembleia Geral, de forma que a Mesa da Assembleia Geral possa averiguar as condições de elegibilidade dos candidatos; -----

_____ Três) As candidaturas têm de ser apresentadas aos três órgãos sociais e em forma de lista, acompanhada da respetiva declaração de aceitação de candidatura, onde cada candidato deve também declarar expressamente conhecer o disposto nos artigos 27º a 30º e assumir, sob compromisso de honra, o seu cumprimento. -----

-----**ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO**-----

Monte Alegre
17

_____Mostrando-se inviável a eleição dos órgãos sociais, poderão estes ser substituídos por uma Comissão Administrativa, que assumirá todas as funções constantes destes Estatutos para os referidos órgãos. -----

_____ *Único:* A comissão Administrativa terá de ser eleita em Assembleia Geral, podendo ser composta por um mínimo de quinze elementos, sendo obrigatório a eleição dos corpos dos órgãos sociais no período máximo de um ano. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

_____ Só podem ser eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal os associados que no pleno gozo dos seus direitos reúnam as seguintes condições: -----

_____ Um) Mais de dezoito anos de idade; -----

_____ Dois) O Mínimo de três meses de inscrição como associado. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

_____ Os órgãos sociais manter-se-ão investidos nas respetivas funções até à posse dos sucessores. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

_____ Verificando-se a vacatura de qualquer lugar nos órgãos sociais na vigência do respetivo mandato, será a mesma preenchida interinamente pelo eleito seguinte do respetivo órgão. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

_____ Os membros dos órgãos sociais do CFOD podem renunciar ao mandato. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

_____ Os membros dos órgãos sociais do CFOD são reelegíveis, salvo quando no exercício do seu cargo não tenham respeitado estes Estatutos. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

_____ Os membros dos órgãos sociais do CFOD exercerão gratuitamente os seus caros com assiduidade e zelo. -----

_____ *Único:* Porém, quando tenham de deslocar-se em serviço do Clube terão direito às despesas de deslocação, estadia, representação e eventualmente de seguro. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

_____ O exercício de um cargo nos Corpos Gerentes do CFOD é incompatível com qualquer outro em Clubes que possam competir em provas oficiais com o CFOD. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

_____ Os membros da Direção não poderão faltar, sem motivo justificado, a mais do que três reuniões consecutivas ou dez alternadas em cada mandato, sob pena de destituição. -----

_____ *Único:* Cumprirá à Direção apreciar as justificações das ditas, cabendo recurso para a Assembleia Geral. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

_____ As deliberações dos órgãos sociais do CFOD serão tomadas por maioria dos membros presentes com o voto de desempate do respetivo Presidente. ---

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

_____ As deliberações dos órgãos sociais serão registadas em ata, lavrada em livro próprio. -----

_____ *Único:* A ata será submetida à aprovação do órgão respetivo da reunião seguinte, podendo ser, se assim for deliberado, logo aprovada em minuta. ---

Órgãos Sociais – Assembleia Geral

Secção I

Handwritten signature and initials
17

-----**ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO**-----

_____ A assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do CFOD que sejam maiores e se encontrem no pleno gozo dos seus direitos. É soberana em todas as suas decisões, desde que estas não contrariem as disposições destes Estatutos nem as Leis em vigor. -----

-----**ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO**-----

_____ Para presidir às reuniões da Assembleia Geral e para orientar e registar o desenvolvimento dos trabalhos, a respetiva Mesa será constituída pelos seguintes membros eleitos: -----

_____ Um) Em consequência da função que desempenha, o Presidente da Assembleia Geral é o mais alto representante do Clube; -----

_____ Dois) Na ausência, impedimento ou afastamento temporário do Presidente da Assembleia Geral, o Vice-Presidente assumirá essas funções, com igualdade de poderes e representação; -----

_____ Três) Na ausência ou impedimento do Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, a Assembleia Geral iniciará os trabalhos sob a presidência do Presidente da Direção, o qual chamará para presidir o sócio escolhido pela Assembleia Geral. -----

-----**ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO**-----

_____ As reuniões da Assembleia Geral serão Ordinárias e Extraordinárias. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano – na segunda quinzena de abril para a eleição dos Corpos Gerentes e na segunda quinzena de julho para votação do Relatório de Contas do ano desportivo e Parecer do Concelho Fiscal. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa da respetiva Mesa e quando a Direção e Conselho Fiscal o solicitarem, ou ainda se assim for requerida, pelos associados, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 17º. -----

-----**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO**-----

_____ As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa por aviso colocado na Sede Social, por anúncio publicado no jornal

diário mais lido no concelho e por publicação no sítio do Clube da Internet e redes sociais digitais. -----

para a Assembleia
17

-----**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO**-----

_____A Assembleia considera-se constituída em primeira convocação quando se encontrem associados com direito a voto que representem maioria absoluta. As Assembleias Gerais do Clube funcionarão com qualquer número de associados trinta minutos depois da hora marcada na convocatória, devendo este facto constar do respetivo aviso. -----

-----**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO**-----

_____Os avisos convocatórios das Assembleias Gerais mencionarão com objetividade os ASSUNTOS DA ORDEM DOS TRABALHOS, sendo nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sob assuntos não específicos. -----

-----**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO**-----

_____Haverá o período de meia hora para tratar de assuntos para o CFOD, sobre os quais não poderá recair deliberação com carácter imperativo. Compete à mesa da Assembleia Geral determinar se este período será observado antes ou depois de cumprida a Ordem de Trabalhos. -----

-----**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO**-----

_____As reuniões da Assembleia Geral convocadas ao abrigo do n.º 5 do artigo 17º, deverão ser antecipadas da efetivação dos requerentes de um depósito em numerário para despesas de organização, correspondentes a 50% dos encargos totais havidos com a anterior reunião deste Órgão. A importância referida no corpo deste artigo será reembolsada caso os associados presentes na respetiva Assembleia se manifestem após discussão e apreciação dos assuntos favoráveis a esse reembolso. -----

-----**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO**-----

_____As faltas deste quórum inibirão os associados requerentes faltosos de usar da faculdade que lhe é conferida pelo n.º 5 do artigo 17º durante quatro anos. -----

-----**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO**-----

_____ Os sócios honorários poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto, salvo se acumularem a qualidade de sócios contribuintes. -----

*Manoel
de
M*

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

_____ As reuniões da Assembleia Geral do CFOD são abertas apenas aos sócios da coletividade. A Assembleia Geral poderá, todavia, permitir a assistência dos órgãos de comunicação social ou de quaisquer entidades desde que tal seja deliberado, no início de cada sessão, por maioria absoluta de associados presentes. -----

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

_____ Quando da primeira votação não tiver sido apurada a maioria absoluta, as deliberações serão tomadas em segunda votação pela maioria obtida. -----

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

_____ Compete à Assembleia Geral: -----

_____ Um) Apreciar e votar o Relatório e Contas e o Parecer do Concelho Fiscal, relativo a cada ano desportivo; -----

_____ Dois) Eleger os órgãos sociais, bem como os delegados do CFOD, aos organismos cujos Estatutos exijam tal forma de designação; -----

_____ Três) Apreciar e votar os Estatutos e Regulamentos do Clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revoga-los, bem como resolver os casos neles omissos; -----

_____ Quarto) Deliberar, sob proposta da Direção, a constituição com mandato específico e respetivos Regulamentos; -----

_____ Cinco) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e das garantias a prestar pela coletividade que onerem bens imobiliários ou consignem rendimentos; -----

_____ Seis) Apreciar, julgar os recursos para ela interpostos; -----

Handwritten signature and initials

____Sete) Tomar o conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos órgãos sociais ou pelos associados, apreciar e decidir, sobre a atividade dos primeiros e dos segundos, enquanto sócios; ---

____Oito) Proceder por iniciativa ou sob proposta de Direção às distinções previstas no artigo 12º; -----

____Nove) Deliberar sobre as disposições contidas nos n.ºs. 3, 4 e 5 do artigo 20º; -----

____Dez) Alterar as suas próprias deliberações. -----

ARTIGO SEXAGÉSIMO

____Compete ao Presidente da Assembleia Geral: -----

____Um) Representar a coletividade em todos os atos significativos para a vida do Clube; -----

____Dois) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, coordenar a disciplina, orientando a direção dos respetivos trabalhos; -----

____Três) Convidar de entre os associados presentes, os que forem necessários para a constituição de Mesa, quando se verifique falta de titulares; -----

____Quatro) Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação todas as propostas; -----

____Cinco) Proclamar os associados mais votados nas eleições dos órgãos sociais e investi-los na posse dos seus cargos, assinando os respetivos autos;

____Seis) Assistir às reuniões dos órgãos sociais, sempre que o entender ser conveniente; -----

____Sete) Rubricar todos os livros da coletividade e assinar os termos de abertura e encerramento; -----

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

____Compete ao Secretário da Mesa de Assembleia Geral: -----

Maria Helena
Presidente
M

_____Um) Tratar de todo o expediente, redigir as atas, proceder à leitura destas, bem como de todas as propostas e demais documentos enviados para a Mesa e inscrever pela sua ordem os oradores que pedirem para usar da palavra; -----

_____Dois) Redigir os termos de posse; -----

_____Três) Executar as demais tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente; -----

_____Quatro) Presidir à Assembleia Geral na falta do Presidente e do Vice-Presidente. -----

-----**ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO**-----

_____Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. -----

Órgãos Sociais – Direção

Secção II

-----**ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO**-----

_____O Clube é dirigido, administrado e representado, para efeitos legais, por uma Direção composta por um mínimo de quinze elementos, sendo obrigatório um Presidente, um Presidente Adjunto, dois Secretários e um Tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral. -----

-----**ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO**-----

_____O Presidente da Direção nomeia, entre os Vogais, os Vice-Presidentes em função das secções e modalidades. -----

-----**ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO**-----

_____O Presidente Adjunto é o substituto legal do Presidente da Direção nas suas faltas ou impedimentos e cabe-lhe assumir a Presidência do Clube em caso de demissão do Presidente. -----

-----**ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO**-----

_____A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus elementos. -----

Handwritten signature and initials
M

-----**ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO**-----

_____As deliberações da Direção serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes. Em caso de empate, o Presidente da Direção ou quem o substitua, terá voto de qualidade.

-----**ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO**-----

_____O Presidente, Secretários e Tesoureiro, assegurarão o expediente no intervalo das reuniões de Direção, submetendo a esta, na reunião imediatamente posterior, os atos que tiverem praticado, para efeitos de ratificação. -----

-----**ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO**-----

_____Compete à Direção do CFOD praticar todos os atos de governo e administração, com ressalva da competência dos outros órgãos sociais, em especial: -----

_____Um) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e seus Regulamentos; -----

_____Dois) Executar as deliberações dos outros órgãos sociais; -----

_____Três) Administrar os fundos do CFOD; -----

_____Quatro) Contratar e despedir os trabalhadores do CFOD; -----

_____Cinco) Criar e organizar os serviços e departamentos administrativos;

_____Seis) Assinar compromissos e contratos com atletas e técnicos; -----

_____Sete) Admitir sócios; -----

_____Oito) Conceder louvores e medalhas; -----

_____Nove) Nomear comissões especiais; -----

Handwritten signature and initials in the top right corner.

____ Dez) Elaborar propostas para a proclamação pela Assembleia Geral de sócios honorários e de mérito; -----

____ Onze) Deliberar sobre a cedência de instalações ou dependências do Clube quando solicitadas para propaganda de desporto, festas desportivas ou outras atividades, sem prejuízo de disposto no n.º.4 do artigo 2º; -----

____ Doze) Elaborar os Regulamentos Internos; -----

____ Treze) Elaborar propostas de alteração aos Estatutos; -----

____ Catorze) Elaborar anualmente o Relatório e Contas relativo ao ano desportivo findo, com antecedência, de pelo menos oito dias da reunião da Assembleia Geral Ordinária; -----

____ Quinze) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

____ Dezasseis) Usar da competência disciplinar que os Estatutos lhe conferem e propor à Assembleia Geral a aplicação de penas que sejam da competência desta; -----

____ Dezassete) Assinar escrituras e contratos no respeito escrupuloso pelas normas estatutárias. -----

Órgãos Sociais – Conselho Fiscal

Secção III

ARTIGO SEPTAGÉSIMO

____ O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Relator e um Secretário. -----

ARTIGO SEPTAGÉSIMO PRIMEIRO

____ O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros ou qualquer dos órgãos sociais o solicitarem. -----

ARTIGO SEPTAGÉSIMO SEGUNDO

_____ Compete ao Conselho Fiscal: -----

_____ Um) Examinar, pelo menos, semestralmente as contas do CFOD; -----

_____ Dois) Elaborar anualmente Parecer sobre as contas do Clube referente ao ano desportivo para elucidação da Assembleia Geral; -----

_____ Três) Emitir Parecer sobre projetos de regulamento ou proposta de alteração aos Estatutos, na base respeitante à vida financeira do Clube; -----

_____ Quatro) Emitir Parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos pela Direção; -----

_____ Cinco) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando a atividade financeira da Direção o justifique; -----

_____ Seis) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos; -----

_____ Sete) Assistir às reuniões da Direção. -----

CAPITULO VI

Eleições

ARTIGO SEPTAGÉSIMO TERCEIRO

_____ A Eleição dos membros dos órgãos sociais do CFOD é feita pela maioria de votos dos associados presentes na Assembleia Geral. -----

ARTIGO SEPTAGÉSIMO QUARTO

_____ Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em lista completa.

ARTIGO SEPTAGÉSIMO QUINTO

_____ As eleições são realizadas por sufrágio direto e por voto secreto. -----

ARTIGO SEPTAGÉSIMO SEXTO

Peri. 17

_____A eleição faz-se sem prévio debate, devendo considerar-se eleitos os candidatos pertencentes à lista que obtiver a maioria de votos. -----

*For Aleg
03/11/2014*
M

-----**ARTIGO SEPTAGÉSIMO SÉTIMO**-----

_____O ato eleitoral deverá ser realizado por um período mínimo de duas horas e por um máximo de doze, não encerrando, porém, antes das vinte e duas horas. -----

_____Único: Não é permitido voto por procuração. -----

CAPITULO VII

-----**Disposições Gerais**-----

-----**ARTIGO SEPTAGÉSIMO OITAVO**-----

_____Os presentes Estatutos só poderão ser alterados ou reformados em Assembleia Geral. -----

-----**ARTIGO SEPTAGÉSIMO NONO**-----

_____A numeração dos sócios deverá ser atualizada nos anos terminados em zero. -----

-----**ARTIGO OCTAGÉSIMO**-----

_____Para efeitos do Relatório e Contas, considera-se como ano desportivo o período que decorre de dezasseis de julho do ano anterior a quinze de julho do ano em curso. -----

-----**ARTIGO OCTAGÉSIMO PRIMEIRO**-----

_____O CFOD só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, pelo voto favorável de três quartos do número dos associados. -----

-----**ARTIGO OCTAGÉSIMO SEGUNDO**-----

_____A Assembleia Geral referida no número anterior, no caso de ser votada a dissolução do CFOD, estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido, se o houver: -----

_____Um) Realizada a dissolução do Clube, taças, troféus e outros bens serão entregues à Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, para serem consideradas património da Freguesia, sendo obrigatoriamente restituídos se o CFOD voltar a reconstituir-se; -----

_____Dois) A restituição referida no número anterior, apenas terá lugar se na reconstituição do CFOD for superiormente reconhecida idoneidade e afinidade com os fins e tradições que caracterizam e definem a coletividade.

-----ARTIGO OCTAGÉSIMO TERCEIRO-----

_____As disposições do presente Estatuto prevalecerão sobre quaisquer normas regulamentares anteriores, em contradição com elas. -----

-----ARTIGO OCTAGÉSIMO QUARTO-----

_____Os casos omissos serão regulados pela Lei em vigor no país. -----

Vila Nova de Gaia, dezanove de novembro de 2018. -----

*Vim com o senhor
João Almeida
Alfonso da Silva Pinto*

*Amotcha,
Sociedade*